



A LUZ



Boletim informativo do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Energética e Empresas Prestadoras de Serviços no Setor Elétrico do Estado do Rio Grande do Norte – SINTERN

Ano X n.º 194 Natal/RN - 23 de agosto de 2018

Campanha Salarial 2018/2019

Todos às assembleias

A direção do SINTERN convoca os trabalhadores da COSERN para as Assembleias Gerais Extraordinárias que serão realizadas de 27 de agosto a 03 de setembro de 2018 conforme edital no quadro ao lado. Será o momento da categoria se reunir para debater, aprovar e encaminhar os rumos da luta na Campanha Salarial 2018/2019.

A pré-pauta apresentada nas páginas de 2 a 8 foi fruto do pesquisa elaborada pelo SINTERN e aplicada aos cosernianos, bem como dos debates decorrentes do seminário realizado pelo Sindicato. Os trabalhadores vão neste documento analisar e propor suas reivindicações para aprovação nas assembleias que vão deliberar sobre a pauta de Negociação do Acordo Coletivo de 2018/2019.

A participação dos trabalhadores nas assembleias e nas demais mobilizações é de fundamental importância para a conquista dos benefícios reivindicados.

Participem!

Unidos e determinados somos mais fortes!



EDITAL DE CONVOCAÇÃO- ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Energética e Empresas Prestadoras de Serviços no Setor Elétrico do Estado do Rio Grande do Norte – SINTERN, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a legislação vigente e o Estatuto do Sindicato convoca todos os trabalhadores da Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, para as Assembleias Gerais Extraordinárias, que serão realizadas:

No dia 27/08/2018 (segunda-feira) às 15h, Goianinha na Rua Abdon Grilo, 80 – Conjunto COHAB/Centro.

No dia 28/08/2018 (terça-feira) às 14h na cidade São Paulo do Potengi na Rua General Dantas, 233 – Centro.

No dia 29/08/2018 (quarta-feira) às 14h na cidade de Ceará Mirim na Av. Heráclito Vilar S/N, Centro e às 17h na Cidade de Natal, na sede do SINTERN a Rua Gonçalves Lêdo, 845, Cidade Alta.

No dia 30/08/2018 (quinta-feira) às 9h na Cidade de Caicó na Rua Professor José Gurgel de Araújo, 339 – Centro e às 14h na Cidade de Currais Novos na Rua Coronel José Bezerra, 94, Centro.

No dia 03/09/2018 (segunda-feira) às 8h na cidade de Pau dos Ferros na Rua da Independência, 1142, Centro e às 14h na cidade de Caraúbas na Rua Francisco Martins de Miranda, 402, Centro.

No dia 04/09/2018 (terça-feira) às 7h30min na cidade de Mossoró na Rua Dr. Almir de Almeida Castro, 310 Centro e às 14 horas na Cidade de Açu na Rua Augusto Severo, 78, Centro.

As Assembleias serão instaladas em primeira convocação, nos locais e horários acima mencionados, com o quórum determinado pelo estatuto, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados, com a seguinte ordem do dia:

- Discussão e Aprovação das cláusulas constantes da Pré Pauta de Negociação para campanha salarial 2018/2019 visando à celebração do Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2019;
- Deliberar sobre conceder autorização a diretoria do Sindicato para representar a categoria em Negociação Coletiva, com poderes para firmar Acordo Coletivo de Trabalho ou interpor Dissídio Coletivo em desfavor da Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN no caso da negociação não seja exitosa na sua totalidade ou em parte;
- Deliberar pelo Indicativo de Greve;
- Deliberar por Assembleia permanente até o fechamento do Acordo Coletivo ou interposição do Dissídio Coletivo;
- Deliberar sobre o valor da Contribuição Assistencial.

Natal, 23 de agosto de 2018.
José Fernandes de Sousa
Presidente

PRÉ-PAUTA PARA NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ENTRE SINTERN E COSERN VISANDO A CELEBRAÇÃO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – ACT 2018/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA - ÂMBITO DE APLICAÇÃO: Este Acordo Coletivo de Trabalho será aplicável a todos os empregados do quadro de pessoal da Cosern durante a sua vigência, quer seja empregado da empresa na data base, ou admitido após a data base.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DO ACORDO (UNIFICADA CLÁUSULA 2ª): O Presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 1º de outubro de 2018 até 30 de setembro de 2019.

Parágrafo único: As Cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho estarão asseguradas após a vigência, permanecendo vigentes até a celebração, entre as partes, de novo Acordo Coletivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRÊMIO APOSENTADORIA – PROGRAMA DE DESLIGAMENTO: Em face do previsto na alínea “IV”, do parágrafo 4.4, do Capítulo 4 do Edital de Privatização da Cosern, bem como do contrato de compra e venda das suas ações, baseado na Lei Estadual Nº 143/96 e do Decreto Nº 13.062 de 12 de agosto de 1996, a Cosern assegurará aos seus empregados os benefícios sociais vigentes na data da publicação do edital, entre os quais se encontra o Prêmio Aposentadoria que faz parte dos Acordos Coletivos desde 1975 e, que a partir de 1996 foi modificado apenas em sua nomenclatura passando a ser denominado de Programa de Desligamento, mantendo, entretanto, as mesmas condições do prêmio aposentadoria, conforme os parágrafos 1º, 3º e 5º da Cláusula 3ª do Acordo 2005/2007. Em face dessa condição, a Cosern garante ao empregado que venha a ser desligado do quadro de pessoal, por iniciativa da empresa, as vantagens e condições estabelecidas nos parágrafos abaixo:

Parágrafo Primeiro: O empregado que vier a ser desligado do quadro de pessoal da Cosern, nas hipóteses de rescisão do contrato sem justa causa, aposentadoria ou morte, e que conte, no mínimo 12 anos de serviços prestados à empresa, receberá a título de incentivo à demissão valor correspondente a 12 (doze) salários básicos incluídos a vantagem pessoal nominalmente identificável de 16,66% (dezesseis vírgulas sessenta e seis por cento) e o adicional por tempo de serviço;

Parágrafo Segundo: O valor a ser pago a que se refere o parágrafo primeiro desta cláusula será pago de uma única vez e até 10 dias após a data do desligamento;

Parágrafo Terceiro: Para os empregados que computarem tempo de serviço inferior a 12 (doze) anos, o valor devido, conforme parágrafo primeiro será pago proporcionalmente ao(s) ano(s) efetivamente trabalhados;

Parágrafo Quarto: Excluem-se do direito estipulado nesta cláusula, os empregados beneficiados com o Prêmio Aposentadoria, oriundo de acordo anteriores, já regularmente depositado em Caderneta de Poupança;

Parágrafo Quinto: Excluem-se do direito estipulado de que se trata esta cláusula, os empregados que estejam sendo submetidos a processo de investigação sumária, auditoria, sindicância e inquérito judicial, sob suspeita da prática de qualquer irregularidade que o torne passível de demissão por justa causa;

Parágrafo Sexto: Farão jus a este benefício, todos os empregados da empresa.

CLÁUSULA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO: Fica estabelecida jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira, e, 40 (quarenta) horas semanais, ressalvados os casos de empregados que cumprem jornada especial de trabalho.

Parágrafo primeiro: O horário de trabalho será das 8h às 12h e das 13h30 às 17h30, com uma 1h30 de intervalo para almoço. Na entrada do primeiro expediente e na saída do segundo expediente será concedida uma tolerância de 15 minutos;

Parágrafo segundo: A Cosern sistematizará os contratos de trabalho dos empregados que laboram no COI, PA's e no PLANTÃO DE LUZ, de forma a garantir 36 horas semanais. A Cosern estabelecerá o critério de 160 (cento e sessenta) horas mensais, para efeito de cálculo do valor da hora extra;

Parágrafo terceiro: Cosern remunerará mensalmente como horas extras as horas excedentes trabalhadas pelos empregados que laboram em regime de escalas interruptas ou ininterruptas no COI, PA'S e PRONTIDÃO DE LUZ. O número de horas excedentes será apurado subtraindo a quantidade de horas trabalhadas no mês em regime administrativo, 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, da quantidade de horas trabalhadas pelos empregados em regime de turno interrupto ou ininterrupto. As horas excedentes serão pagas como horas extra e com o percentual de 100% (cem por cento);

Parágrafo quarto: O empregado do COI, PA's e do PLANTÃO DE LUZ quando trabalharem nos feriados e nos dias destinados a compensação receberá todo o

período laborado nestes dias com o percentual de 120% (cento e vinte por cento).

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL (UNIFICADA CLÁUSULA 4ª): A Cosern reajustará todos os níveis salariais da tabela de salários dos seus empregados, praticados em 30 de setembro de 2018. O reajuste mencionado será devido a partir de 01 de outubro de 2018 e será composto de:

Parágrafo primeiro: Reposição de 100% (cem por cento) da inflação apurada pelo INPC no período compreendido entre 1º de outubro de 2017 a 30 de setembro de 2018;

Parágrafo segundo: Produtividade de 1% (um por cento) com base no crescimento da venda de energia em 2017;

Parágrafo terceiro: Ganho real de 3% (três por cento);

Parágrafo quarto: Os percentuais acima mencionados serão aplicados cumulativamente, ou seja, o reajuste será o resultado do produto dos três índices.

CLÁUSULA SEXTA - REESTRUTURAÇÃO DE VANTAGENS E GANHOS DE CARÁTER PESSOAL: As vantagens e ganhos de caráter pessoal (Adicional Tempo Serviço, Gratificação de Função e VNI FGC Acordo) reunidas pela Cosern a partir de 1º de dezembro de 2016, foram incorporadas à remuneração do empregado com o título de “Outros Rendimentos”, não podendo ser suprimidas e serão devidas enquanto perdurar vínculo de emprego com a Cosern.

Parágrafo primeiro: Sempre que houver reajustes de salários em decorrência da data base, o mesmo índice será aplicado na correção do valor da rubrica “Outros Rendimentos”;

Parágrafo segundo: Na hipótese do empregado fazer jus a eventual pagamento ou indenização, cuja liquidação adote como parâmetro o valor do Adicional Tempo Serviço, ficará salvaguardado a indicação do respectivo valor pela Cosern, considerando este a data do respectivo evento.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DOS EMPREGADOS: A Cosern efetuará o pagamento mensal dos salários aos seus empregados no dia 25 do mês correspondente à prestação dos serviços ou no primeiro dia útil que o anteceder.

Parágrafo Único: Caso seja detectado algum erro no pagamento de responsabilidade da Cosern, a Empresa restituirá até o 5º dia útil, após o pagamento, o valor descontado indevidamente do empregado.

CLÁUSULA OITAVA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO: Nos termos da legislação em vigor, a Cosern efetuará o adiantamento da primeira parcela do décimo terceiro salário, no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração do empregado contemplando as verbas fixas mensais, no mês de janeiro de 2019.

Parágrafo primeiro: Para os empregados que gozarem férias no mês de janeiro a antecipação da primeira parcela será paga no final do mês, quando do retorno do empregado de suas férias;

Parágrafo segundo: O pagamento da segunda parcela do décimo terceiro salário será antecipado para o mês de novembro.

CLÁUSULA NONA - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL POR SERVIÇO EM ESCALA E PENOSIDADE (UNIFICADA CLÁUSULA 9ª): A Cosern pagará aos empregados que trabalham em regime de revezamento de forma ininterrupta no Plantão e COI ou interrupta nos Postos Avançados-PA'S, a partir de 1º de outubro de 2019, o adicional de 20% (vinte por cento) sobre o salário básico mensal.

Parágrafo único: O mesmo percentual também será pago a qualquer empregado que venha a ser convocado para trabalhar nos fins de semana, feriados e dias úteis nas atividades dos serviços do Plantão, COI e PA'S.

CLÁUSULA DÉCIMA - AFASTAMENTO REMUNERADO: Além de conceder as licenças estabelecidas no Art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, a Cosern concederá também licença remunerada no dia do aniversário do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLANO DE SAÚDE: A Cosern se compromete a custear 95% (noventa e cinco por cento) do custo total do Plano de Saúde dos seus empregados e dependentes.

Parágrafo primeiro: A contribuição financeira da empresa por cada empregado ou dependente legal, em função da remuneração do empregado, será mantida nos mesmos critérios já definidos conjuntamente entre a Cosern e o Sintern, conforme tabela abaixo sendo o valor da remuneração reajustado com o mesmo percentual aplicado na Cláusula Quinta;

Parágrafo segundo: Fica assegurado ao Sintern o direito de participar, através de um representante, juntamente com Cosern/Fasern, do processo de renovação do Plano de Saúde;

Parágrafo terceiro: A Cosern manterá o contrato do PADE (aposentados e Ex-empregados), conforme prever a Lei 9656 de 03 de junho de 1998, garantindo aos

aposentados e Ex-empregados os mesmos direitos e benefícios concedidos aos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE SAÚDE ODONTOLÓGICO: A Cosern se compromete a manter o custeio do Plano de Saúde Odontológico que atenda aos seus empregados, e dependentes, compreendidos nessa assistência, além dos serviços previstos no anexo I, os serviços ortodônticos corretivos, prótese, órtese, ponte fixa, aparelho dentário, coroa de porcelana, implante e o tratamento especializado.

Parágrafo primeiro: A Cosern se compromete, a partir de 1º de outubro de 2018, a custear 95% (noventa e cinco por cento) do valor do Plano de Saúde Odontológico dos seus empregados e dependentes;

Parágrafo segundo: A contribuição financeira da empresa por cada empregado ou dependente, em função da remuneração do empregado, será mantida nos mesmos critérios já definidos conjuntamente entre a Cosern e o Sintern, conforme tabela abaixo;

Parágrafo terceiro: Fica assegurado ao Sintern o direito de participar, através de um representante, conjuntamente com a Cosern do processo de renovação do Plano de Saúde Odontológico;

Parágrafo quarto: A Cosern manterá o contrato do PADE (aposentados e ex-empregados), conforme prever a Lei 9656 de 03 de junho de 1998, garantindo aos aposentados e ex-empregados os mesmos direitos e benefícios concedidos aos empregados..

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADIANTAMENTO PARA COMPRA DE MEDICAMENTOS E ÓCULOS DE GRAU: A Cosern concederá aos seus empregados e dependentes adiantamento para compra de medicamentos e óculos de grau.

Parágrafo primeiro: A concessão de adiantamentos para aquisição de medicamentos ficará condicionado à análise do setor médico da Empresa;

Parágrafo segundo: Os adiantamentos realizados por força desta cláusula não ficarão condicionados à disponibilidade consignável do empregado e serão amortizados em 10 (dez) parcelas mensais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CLÁUSULA TERCEIRA – REFEIÇÃO SUBSIDIADA/VALE ALIMENTAÇÃO/CESTA BÁSICA (UNIFICADA CLÁUSULA 3ª): A Cosern fornecerá mensalmente aos seus empregados 12 (doze) talões com 25 (vinte e cinco) vales alimentação/refeição, no valor facial de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) sendo a contribuição do empregado, mensalmente, de R\$ 0,10 (dez centavos), durante a vigência do acordo coletivo, incluindo-se os meses de férias.

Parágrafo primeiro: Fica garantida a distribuição dos vales alimentação/refeição aos empregados que, por motivo de qualquer doença estejam de licença médica ou em benefício pela Previdência Social, inclusive as empregadas em licença maternidade ou na sua prorrogação e aos empregados em licença paternidade ou na sua prorrogação, bem como àqueles que estejam oficialmente cedidos aos Sindicatos, Federações, Fundações e Clubes ou Associações de empregados;

Parágrafo segundo: A Cosern se compromete a disponibilizar para quem fizer opção, o equivalente a 100% (cem por cento) do valor como tíquete alimentação ou 100% (cem por cento) do valor como tíquete refeição;

Parágrafo terceiro: A Cosern se compromete a disponibilizar para quem fizer opção, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor como tíquete alimentação e 50% (cinquenta por cento) do valor como vale refeição;

Parágrafo quarto: A Cosern se compromete a fornecer mensalmente aos seus empregados uma cesta básica no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), através cartão magnético.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALMOÇO E LANCHE EM SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO: Os empregados da empresa quando em serviço extraordinário, terão direito a lanche ou refeição conforme a seguir:

Parágrafo primeiro: O empregado que trabalha em expediente administrativo, caso o serviço extraordinário seja realizado em horário de intervalo do almoço e superior a 01 (uma) hora, o empregado terá direito a uma refeição;

Parágrafo segundo: O empregado que trabalha em expediente administrativo, caso o serviço extraordinário seja realizado após a jornada de trabalho do segundo expediente, 01 (um) lanche será fornecido quando do início do serviço extraordinário. A partir da 4ª hora o empregado fará jus a 01 (uma) refeição;

Parágrafo terceiro: O empregado que trabalha em expediente administrativo, caso ocorra execução de serviço em fim de semana, feriado, dias compensados, e sua realização supere 02 (duas) horas, será fornecido 01 (um) lanche da 2ª (segunda) hora até a 4ª (quarta) hora. A partir da 4ª (quarta) hora, o empregado fará jus a 01 (uma) refeição. Havendo continuidade do empregado na atividade extraordinária, o mesmo terá direito as mesmas condições acima especificadas a partir da 9ª (nona) hora;

Parágrafo quarto: O empregado que trabalha em regime de escala de revezamento e turnos interruptos ou ininterruptos, caso o serviço extraordinário seja realizado como prorrogação da jornada de trabalho será fornecido 01 (um) lanche no início do serviço extraordinário e a partir da 4ª (quarta) hora, o empregado fará jus a 01 (uma) refeição;

Parágrafo quinto: O empregado que trabalha em regime de escala de revezamento e turnos interruptos ou ininterruptos, caso ocorra execução de serviço em dobra de turno e folga, será fornecido 01 (um) lanche e 01 (uma) refeição. Nessa hipótese o lanche será concedido no início da dobra de turno. E no caso de serviço extraordinário em dia de folga será fornecido 01 (um) lanche da 2ª (segunda) hora até a 4ª (quarta) hora e a partir da 4ª (quarta) hora, o empregado fará jus a 01 (uma) refeição;

Parágrafo sexto: Quando o serviço extraordinário iniciar pelo menos 01 (uma) hora antes da jornada de trabalho, o empregado terá direito a 01 (um) lanche;

Parágrafo sétimo: O valor do lanche e refeição será, respectivamente, 65% (sessenta e cinco por cento) e 100% (cem por cento) do valor facial do vale alimentação/refeição;

Parágrafo oitavo: O lanche e a refeição aqui estabelecidos são cumulativos e possuem natureza indenizatória, já que utilizados para ressarcimento da despesa do empregado;

Parágrafo nono: O empregado do Plantão e Postos Avançados – PA's que trabalha em regime de revezamento em turno ininterrupto ou interrupto fará jus ao valor de uma refeição, a cada turno trabalhado;

Parágrafo décimo: Os técnicos que trabalham em atividades externas farão jus a uma refeição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE: A Cosern concederá aos empregados com salário até o nível 7 (sete) da tabela vigente e aos empregados ex-usuários do ônibus, vale transporte sem nenhum desconto por parte do empregado.

Parágrafo primeiro: A Cosern concederá a todos empregados que laboram nos Postos Avançados – PA's, vales transporte para que possam desenvolver suas atividades, quando residirem em local distinto da sede do PA;

Parágrafo segundo: Para os empregados que residam em localidade onde não haja o serviço de transporte público de passageiros. O valor mensal referente ao vale transporte será pago em pecúnia no contracheque do empregado. O valor será calculado tendo como base o valor realmente dispendido na locomoção do empregado ou na quilometragem de veículo próprio;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ASSISTÊNCIA MATERNO-INFANTIL E EDUCACIONAL – AUXÍLIO CRECHE, PRÉ-ESCOLA, FUNDAMENTAL COMPLETO E MÃE GUARDIÃ (UNIFICADA CLÁUSULA 14ª): A Cosern reajustará os valores dos benefícios da creche, mãe guardiã, auxílio creche e ensino fundamental completo para R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais), para cada benefício. Para os benefícios creche, mãe guardiã e auxílio creche será pago o valor dispendido caso seja maior que o valor acima estipulado.

Parágrafo primeiro: O pagamento do valor estabelecido para qualquer dos benefícios citados, será efetuado no contracheque do empregado beneficiário, devendo haver a devida comprovação, referente à permanência contínua do filho do empregado, na creche, mãe guardiã, auxílio creche e ensino fundamental completo.

Parágrafo segundo: A comprovação do pagamento mencionado no parágrafo anterior será feita mediante apresentação pelo empregado, do recibo correspondente à quitação da mensalidade em prazo nunca superior a 45 (quarenta e cinco) dias do respectivo vencimento. Quando optar pelo benefício mãe guardiã, para que faça jus ao ressarcimento, deverá tão somente apresentar comprovante de pagamento;

Parágrafo terceiro: Os benefícios deverão se suceder da creche ao ensino fundamental completo e atenderá aos filhos de empregados até a idade limite de 16 anos, inclusive. Fica garantido o pagamento do benefício durante o ano letivo dos dependentes que completarem a idade limite no decorrer do mesmo;

Parágrafo quarto: Para cada empregado, casal ou união estável de empregados, serão concedidos os benefícios a um dos empregados. Entretanto, admite-se a concessão de outro benefício, ao empregado que comprovar ter outro filho fora dos casos acima;

Parágrafo quinto: A Cosern pagará os benefícios previstos nesta cláusula para todos os seus empregados que tiverem filhos na idade prevista para a concessão e para os filhos portadores de necessidade especiais o ao benefício da creche ou da mãe guardiã será concedido sem limite de idade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO, AUXÍLIO-FUNERAL, INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE E INVALIDEZ PARCIAL OU TOTAL DO EMPREGADO:

A Cosern garantirá ao empregado na vigência desse acordo, por meio de apólice de seguro de vida em grupo, cobertura por morte natural, invalidez permanente total ou parcial decorrente de acidente do trabalho e invalidez funcional ou laborativa permanente total por doença. O valor do prêmio contratado na apólice, para morte natural ou invalidez, deve ser de 24 (vinte e quatro) remunerações do empregado com o mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e o máximo será de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de invalidez permanente total do empregado reconhecida pelo INSS, decorrente de acidente de trabalho, será devida uma indenização correspondente a 24 (vinte e quatro) vezes a média da remuneração dos últimos 12 (doze) meses, valor este que deve ser estipulado na apólice. Se o acidente resultar a morte do empregado, a indenização será paga ao cônjuge,

seus filhos ou dependentes no valor correspondente a 48 (quarenta e oito) vezes a remuneração na data do sinistro. O valor mínimo da indenização será de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e o máximo será de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais). Caso haja reajuste salarial da data do sinistro até a data do pagamento, o valor do prêmio terá como base o valor da remuneração reajustada;

Parágrafo segundo: A morte do empregado ensejará ao cônjuge, filhos ou dependentes o pagamento de indenização equivalente a 100% (cem por cento) do prêmio estipulado na apólice. No caso de ocorrer a morte do cônjuge do empregado, essa indenização será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do prêmio estipulado na apólice;

Parágrafo terceiro: Caso o acidentado sofra redução da capacidade laborativa reconhecida pelo INSS, motivada pelo acidente do trabalho será paga uma indenização proporcionalmente ao valor estipulado na apólice. Caso o valor seja inferior ao percentual correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor previsto no caput ou 50% (cinquenta por cento) do valor mínimo estabelecido por invalidez permanente, o que for maior, a Cosern pagará a diferença. Caso haja a negativa do prêmio estipulado na apólice de seguro, a Cosern garantirá o pagamento em no máximo 60 (sessenta) dias contados de sua negativa. Esse valor será quitado diretamente pela Cosern, cabendo esta adotar as medidas cabíveis para seu ressarcimento;

Parágrafo quarto: Na ocorrência do empregado sofrer invalidez funcional ou laborativa total e permanente por doença, reconhecida pelo INSS, será pago uma indenização no valor estipulado na apólice;

Parágrafo quinto: O auxílio-funeral será concedido ao empregado, cônjuge, filhos e dependentes admitidos pela legislação previdenciária ou do Imposto de Renda, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) que deve ser estipulado na apólice. Caso a seguradora não quite o valor aqui estipulado, a Cosern pagará a diferença, cabendo esta adotar as medidas cabíveis para seu ressarcimento;

Parágrafo sexto: O auxílio-funeral será concedido ao aposentado, cônjuge, filhos e dependentes admitidos pela legislação previdenciária ou do Imposto de Renda, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) que será pago pela Cosern em moeda corrente. Para tanto, deverá ser apresentada a certidão de óbito, comprovação da dependência ou parentesco, bem como a nota fiscal do serviço contratado, devendo a Cosern realizar o pagamento, independentemente, do valor constante na referida nota fiscal;

Parágrafo sétimo: A Cosern entregará a cada empregado uma cópia da apólice do seguro ora estipulado, no mês subsequente a renovação da apólice.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA E ACIDENTÁRIO: Ao empregado que entrar em gozo de licença para tratamento de saúde, concedida pelo INSS na forma disposta na Consolidação das Leis da Previdência Social (CLPS), e que encaminhado à perícia médica, na forma do dispositivo legal citado, vier a perceber daquele instituto o auxílio-doença ou auxílio-acidente regulamentar, pagar-lhe-á a Cosern, a título de complementação salarial, a diferença entre a importância do benefício concedido pela Previdência Social e a remuneração média percebida pelo empregado nos últimos doze meses.

Parágrafo primeiro: Essa complementação será condicionada à frequência do empregado, não fazendo jus à mesma, aqueles que tenham tido mais de 06 (seis) faltas ao serviço não justificadas nos últimos doze meses, excetuando-se os casos de auxílio acidente ou auxílio doença;

Parágrafo segundo: A concessão do referido benefício fica limitada ao retorno do empregado no prazo máximo de 30 meses, excetuando-se deste limite os casos de auxílio acidente de trabalho e situações de empregados com doenças irreversíveis, reconhecidas pelo Médico do Trabalho da Cosern ou perito credenciado pela Previdência Social;

Parágrafo terceiro: Por solicitação da Empresa, através do seu Médico do Trabalho, o empregado, mesmo na condição de beneficiário, independente do prazo acima, poderá ser chamado a qualquer tempo para avaliação médica;

Parágrafo quarto: A Cosern custeará a despesas de transporte, alimentação e hospedagem dos empregados que trabalham no interior do estado, afastado pela Previdência Social que não conseguirem realizar a perícia no seu município de origem e para realização de exame de retorno ao trabalho. Quando o empregado necessitar de acompanhamento a referida perícia, por questão de saúde, devidamente atestada pelo Serviço Médico da Cosern, a Empresa estenderá esse ao acompanhante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ASSISTÊNCIA AO FILHO COM NECESSIDADES ESPECIAIS: Ao empregado que, mediante comprovação por parte do Serviço Médico da Empresa, tiver filho com necessidades especiais, será prestada a este gratuitamente, pela Cosern, através das instituições especializadas, a assistência exigida para cada caso.

Parágrafo primeiro: Caso o filho com necessidades especiais, precise de serviços de prótese ou órtese, a Cosern pagará as despesas a eles relacionadas, desde que tais serviços estejam diretamente ligados às respectivas necessidades especiais e submetidas à aprovação do Serviço Médico da Empresa;

Parágrafo segundo: A Cosern garantirá a manutenção do Plano de Saúde para dependente do empregado, na condição de filho com necessidades especiais com mais de 21 anos de idade, reconhecido como incapaz;

Parágrafo terceiro: A manutenção do Plano de Saúde referida no parágrafo segundo será nas mesmas condições previstas na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA/ACIDENTES EM SERVIÇO: Compromete-se a Cosern a conceder assistência jurídica gratuita a todos os empregados que em serviço autorizado pela empresa, venham a ser indiciados em processo judicial, decorrente de acidentes ou por falha do sistema elétrico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA SOCIAL: A Cosern concederá assistência social aos seus empregados, filhos e dependentes, mediante convênios. A autorização para atendimento por profissional credenciado dependerá de avaliação realizada pela área de Gestão de Pessoas, através do Serviço Médico da Empresa. Casos específicos, também analisados pela referida área, serão encaminhados para consulta com Psicólogo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PROGRAMA EDUCACIONAL: A Cosern custeará a totalidade do valor da mensalidade escolar dos empregados que estejam cursando o ensino médio, ensino superior ou pós-graduação e que percebam salário básico de até R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Para os empregados que percebam salário básico superior a R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) a Cosern custeará 70 % (setenta por cento) do valor da mensalidade. Sendo o curso de livre escolha por parte do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JUSTIFICATIVA DE FALTAS: Fica a Cosern obrigada a justificar o ponto do empregado que necessitar se ausentar do serviço para acompanhar parente enfermo, assim entendido o pai, mãe, cônjuge, filhos, e ainda o acompanhamento de pessoas das quais o empregado seja tutor ou curador, desde que o atestado médico para requisitar tal afastamento seja previamente referendado pelo Serviço Médico da Empresa, que opinará conclusivamente acerca da real necessidade de afastamento do empregado. Esse afastamento deverá ser justificado pelo gestor ou gestora com código (0062).

Parágrafo primeiro: Nas ocorrências e condições previstas no Caput desta Cláusula, durante o ano civil fica limitado em 10 (dez) dias úteis, ainda que descontínuos, o tempo máximo de afastamento do empregado. Acima deste limite, mediante entendimento com o gerente, o empregado poderá se afastar, desde que faça opção pela Licença Não Remunerada, sendo, em consequência, descontado do seu salário, ou pela compensação dos dias não trabalhados;

Parágrafo segundo: Os empregados lotados no interior do Estado deverão solicitar liberação para acompanhamento de parente enfermo ao Gerente imediato, o qual ajustará o pedido junto ao Serviço Médico da Empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DIÁRIAS DE VIAGEM E QUILOMETRAGEM DE VEÍCULOS: Fica estabelecido que a Diária de Viagem dentro do Rio Grande do Norte de 1º de outubro de 2018 a 30 de setembro de 2019, terá o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), exceto para as cidades de Natal, Mossoró, Macau, Assú e deslocamentos fronteiriços da Paraíba e Ceará, que terão a diária no valor de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais). Para fora do Estado fará jus a uma diária de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Parágrafo primeiro: Nas viagens dentro do Estado, sem pernoite, o empregado fará jus ao seguinte: A) Iniciando antes das 07 (sete) horas, 01 (um) lanche; B) ultrapassando o horário das 12 (doze) horas, 01 (uma) refeição; C) ultrapassando o horário das 18 (dezoito) horas, 01 (uma) refeição. O lanche e as refeições aqui estabelecidas são cumulativos e possuem natureza indenizatória, já que utilizados para ressarcimento da despesa do empregado;

Parágrafo segundo: A Cosern pagará aos empregados que utilizam o seu veículo para deslocamentos a serviço da Empresa, no período de 1º de outubro de 2018 a 30 de setembro de 2019, o valor de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) por quilômetro rodado. Para os casos que o serviço tenha necessidade de acompanhante o valor será acrescido de R\$ 0,20 (vinte centavos) por acompanhante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PARTICIPAÇÃO NA GESTÃO DA FASERN (UNIFICADA CLÁUSULA 26ª): A Cosern concorda em relação a Fasern que:

Parágrafo primeiro: A Unidade Salarial da Fasern corresponderá ao valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e será reajustada a cada 02 (dois) anos, por ocasião do reajuste salarial concedido na data base dos empregados da Cosern, de acordo com a variação dos últimos 12 (doze) meses do Índice de Atualização do Plano – IAP;

Parágrafo segundo: A contribuição básica mensal de caráter obrigatório e destinada a constituir a provisão matemática programada de benefícios a conceder será fixada em 9% (nove por cento) do Salário Real de Contribuição;

Parágrafo terceiro: O Benefício de Pecúlio por Morte ou Invalidez do Participante consistirá num pagamento único de valor igual a 13/12 (treze doze avos) da Contribuição Real Média Mensal (CRMM), multiplicada pelo número de meses que, na data de seu falecimento ou invalidez, faltavam para o Participante completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade;

Parágrafo quarto: A Cosern garantirá que o Fundo Previdenciário Específico será utilizado em Benefício exclusivo dos Planos de Previdência da Fasern;

Parágrafo quinto: A Cosern garantirá para os empregados participantes da

Fasern em gozo de Auxílio-doença, Auxílio-reclusão e Aposentado por Invalidez, sem quebra de vínculo empregatício, que a contribuições mensais de responsabilidade da Empresa e do empregado, para formação da Reserva Matemática, serão devidas até quando perdurar as condições acima mencionadas.

Parágrafo sexto: O Conselho Deliberativo da Fasern será composto por 06 (seis) membros, sendo 50% (cinquenta por cento) indicado pela Cosern e 50% (cinquenta por cento) eleitos pelos Participantes e Assistidos, sendo, 02 (dois) pelos Participantes e 01 (um) pelos Assistidos. Em face da paridade aqui estabelecida as decisões serão tomadas sempre por maioria simples e sem voto de desempate;

Parágrafo sétimo: O Conselho fiscal da Fasern será composto por 1/3 (um terço) dos membros indicados pela Cosern respectivamente e 2/3 (dois terços) eleitos pelos Participantes e Assistidos. Dentre os eleitos 1/3 (um terço) escolhidos entre os Participantes e 1/3 (um terço) entre os Assistidos;

Parágrafo oitavo: A Cosern manterá a independência administrativa e financeira das fundações, preservando as atuais estruturas organizacionais, além de garantir a exclusividade da gestão dos Planos Previdenciários dos empregados da Cosern na Fasern;

Parágrafo nono: O Diretor de Segurança e Administração da Fasern será eleito pelos Participantes e Assistidos, dos respectivos planos, em gozo de seus direitos estatutários;

Parágrafo décimo: A Cosern liberará os empregados eleitos para que participem das reuniões dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e dos Comitês de Benefícios e de Investimentos, sem prejuízo das respectivas remunerações e em caráter extraordinário, sempre que a Diretoria da Fundação solicitar;

Parágrafo décimo primeiro: Os membros da Diretoria executiva e dos Conselhos Deliberativos e Fiscais da Fasern farão jus ao pagamento de jeton mensal no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), remunerados pelas suas respectivas fundações. O valor do jeton será reajustado na mesma data e no mesmo percentual do reajuste salarial concedido aos trabalhadores da Cosern;

Parágrafo décimo segundo: A Cosern garantirá aos empregados eleitos para os cargos de diretor e conselheiro da Fasern, as mesmas garantias asseguradas aos dirigentes sindicais, conforme artigo 543 da CLT, bem como a liberação de até 04 (quatro) dias/mês para desempenho das suas atividades institucionais nos respectivos Conselhos;

Parágrafo décimo terceiro: A Cosern promoverá curso para possibilitar a certificação de empregados, possibilitando que os mesmos se habilitem a concorrer aos cargos de Conselheiros e Diretor das Fundações. Deverão ser reservadas 10 (dez) vagas para indicação do sindicato;

Parágrafo décimo quarto: A Cosern garantirá o resgate de 100% da subconta patrocinador independentemente do tempo de vínculo empregatício com os seus respectivos Patrocinadores;

Parágrafo décimo quinto: A Cosern realizará anualmente contribuição voluntária aos empregados que são participantes do Plano CD administrado pela Fasern, correspondente a 5% da remuneração do mês de outubro;

Parágrafo décimo sexto: A Cosern tomará providências para permitir que o Auto patrocinado da Fasern, a qualquer momento possa alterar o valor do SRC – Salário Real de Contribuição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO (UNIFICADA CLÁUSULA 16ª): A Cosern realizará as homologações das rescisões dos contratos de trabalho de seus empregados com assistência do Sintern.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AJUDA ASSISTENCIAL AO SINTERN: A Cosern se compromete a descontar diretamente da folha de pagamento dos empregados, quando do primeiro pagamento após o fechamento do Acordo Coletivo, a Ajuda Assistencial estabelecida em Assembleia Geral da categoria, no valor em reais correspondente a 04 (quatro) vales alimentação estabelecido na cláusula décima quinta. O valor será descontado em duas parcelas iguais e consecutivas, sendo a primeira no mês do fechamento do Acordo Coletivo e será repassado até o terceiro dia útil após o pagamento.

Parágrafo primeiro: Para o empregado sindicalizado a contribuição é compulsória conforme deliberado em Assembleia;

Parágrafo segundo: Precedido de aprovação em assembleia, conforme determina o art.612 da CLT, a Cosern descontará o valor, obrigatoriamente, de todos os empregados;

Parágrafo terceiro: O direito de oposição ao desconto acima mencionado será assegurado a todos os trabalhadores não sindicalizados, nos termos da decisão unânime da primeira turma do Superior Tribunal Federal - STF, no processo RE nº 220.700-1/RS, podendo ser exercido durante dez dias corridos, a partir da data da assinatura do ACT 2018/2019, sob pena de admissão tácita, devendo operar-se na sede do sindicato profissional, durante os horários normais de expediente deste, comprometendo-se o órgão classista a encaminhar tais comprovantes à empresa em até três dias após o término do prazo do direito a oposição para que a mesma proceda com as devoluções dos valores debitados na folha do mês de fechamento do Acordo Coletivo no mês subsequente;

Parágrafo quarto: Nos demais municípios do estado do Rio Grande do Norte, a oposição poderá ser enviada pelo correio, através de aviso de recebimento, para o endereço do Sindicato dos Trabalhadores, situado na Rua Gonçalves Lêdo, Nº 845, Cidade Alta, CEP: 59025-330, ou entregue aos representantes Sindicais locais, mediante protocolo;

Parágrafo quinto: Após o recolhimento, a empresa entregará ao Sindicato uma relação nominal dos empregados contribuintes, com os respectivos valores descontados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DOBRA E TROCA DE TURNO: Em caráter excepcional, havendo necessidade de o empregado dobrar o serviço no turno seguinte de trabalho, estas horas serão pagas com adicional de 120% (cento e vinte por cento).

Parágrafo primeiro: O empregado submetido a regime de revezamento poderá efetuar a troca de até 08 (oito) turnos/mês, devendo o interessado combinar com o Gestor com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

Parágrafo segundo: A troca de turno por interesse do empregado só será contada para aquele que a solicitar;

Parágrafo terceiro: A dobra de turno de que trata esta cláusula poderá ocorrer por força de fato imprevisto que determine a continuidade do empregado no posto de serviço, desde que o empregado obedeça ao intervalo de uma hora de descanso entre os turnos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO INDENIZATÓRIO A TÍTULO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS – PLR (UNIFICADA CLÁUSULA 5ª): A Cosern pagará até 15/12/2018 aos seus empregados constantes do quadro de pessoal em 15/12/2018, a título de Adiantamento de Participação nos Lucros e Resultados do exercício de 2018, o valor correspondente a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Terão direito os empregados que tenham trabalhado por no mínimo 15 (quinze) dias durante o exercício de 2018, e serão beneficiados na proporção dos dias trabalhados durante o referido exercício, considerando-se a proporção de 1/12 (um doze) avos para cada mês trabalhado e como mês, a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados.

Parágrafo primeiro: O adiantamento supracitado está sendo pago no termo da legislação em vigor e não substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer empregado, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se aplicando o princípio da habitualidade;

Parágrafo segundo: Os empregados afastados de suas funções, em gozo de benefícios previdenciários tais como: auxílio-acidente, auxílio-doença e licença maternidade ou na sua prorrogação e licença paternidade ou na sua prorrogação receberão o valor integral do adiantamento;

Parágrafo terceiro: Os empregados que estiverem cedidos aos Sindicatos, Federações, Fundações e Clubes ou Associações de empregados receberão o valor integral do adiantamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - SOBREAVISO: Será considerado de sobreaviso o tempo em que o empregado permanecer em sua residência aguardando sua convocação para a prestação de serviço. A Cosern remunerará em 50% (cinquenta por cento) das horas que o empregado permanecer de sobreaviso. O regime de sobreaviso só será adotado em escalas previamente estabelecidas, divulgadas e apresentadas ao SINTERN, no mínimo com 15 (quinze) dias de antecedência. Sendo que não estando o empregado previamente escalado, e não podendo comparecer, não sofrerá retaliação.

Parágrafo primeiro: Estando o empregado de sobreaviso e sendo acionado para trabalhar terá sua hora extra paga com o percentual de 120% (cento e vinte por cento).

Parágrafo segundo: A Cosern assegurará o transporte aos empregados que estiverem de sobreaviso e forem acionados para realização de serviço extraordinário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS (UNIFICADA CLÁUSULA 9ª): A Cosern liberará 06 (seis) dirigentes sindicais, em tempo integral e com ônus para empresa. Compromete-se, ainda, a manter os valores das rubricas de periculosidade, média de sobreaviso e penosidade, bem como os valores das médias de adicional noturno e de horas extras estruturais e emergenciais, calculadas, na data da liberação, com base nos últimos 12 meses de trabalho, caso o dirigente indicado as detenha.

Parágrafo primeiro: A Cosern liberará, sempre que necessário e a pedido do SINTERN, os Delegados que por estes forem expressamente indicados, com vistas a lhes permitir o exercício de suas atividades sindicais pertinentes;

Parágrafo segundo: A liberação de que trata o parágrafo primeiro desta Cláusula ficará limitada a um número de 03 (três) por mês, não excedendo a 03 (três) dias de trabalho por vez, para participar de eventos do Sintern, sem prejuízo da respectiva remuneração, a solicitação da liberação, pelo sindicato, deverá ser formalizada com 03 (três) dias úteis de antecedência;

Parágrafo terceiro: A Cosern liberará os empregados eleitos para cargos de Direção de Conselhos Regionais e/ou Centrais Sindicais, para participar de reuniões plenárias, limitada uma a cada 03 (três) meses não excedendo a 03 (três) dias de trabalho por vez sem prejuízo da respectiva remuneração, a solicitação da

liberação, pelo sindicato, deverá ser formalizada com 03 (três) dias úteis de antecedência;

Parágrafo quarto: A Cosern liberará 01 (um) dirigente do Sintern eleito para a diretoria da Federação Nacional dos Urbanitários - FNU, colocando-o à disposição com ônus para a Empresa;

Parágrafo quinto: A Cosern concederá estabilidade no emprego, nos termos da Constituição Federal, dos empregados eleitos como Delegados de Base, na proporção de 01 (hum) para 50 (cinquenta) até 2.550 (dois mil, quinhentos e cinquenta) empregados, acima disso aplica-se a proporção de 1 (hum) para 200 (duzentos), sendo que a cada fração superior a 100 (cem) empregados terá o direito de antecipar a indicação de 1 (hum) delegado de base, sem que ultrapasse o total de 1 (hum) para 200 (duzentos). A liberação dos empregados delegados, para participar de eventos do Sintern por 3 (três) dias/mês, sem prejuízo da respectiva remuneração, deverá ser formalizada com 03 (três) dias úteis de antecedência;

Parágrafo sexto: A Cosern cederá no Edifício sede espaço com infraestrutura necessária para o funcionamento de um escritório do Sintern, equipado com linha telefônica habilitada para efetuar ligações locais e 01 (um) computador interligado à internet, onde também serão realizadas as homologações de rescisão de contrato de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA AO ACIDENTADO: Para os empregados acidentados ou com doenças ocupacionais, a Cosern custeará integralmente as despesas com assistência médico-hospitalar, incluindo assistência psicológica conveniada, medicamentos, órteses, próteses e correção estética até a recuperação ou desligamento do empregado, em conformidade com a prescrição do médico especialista de acompanhamento do empregado e autorização do médico do trabalho da empresa.

Parágrafo primeiro: Para os empregados acidentados ou com doenças ocupacionais que houver a necessidade de transporte especial ou de taxi, a empresa custeará esse valor mediante avaliação e aprovação da área médica da empresa.

Parágrafo segundo: O empregado que sofrer redução da capacidade laborativa e que for considerado pela Previdência Social, apto para o exercício de outra atividade, será readaptado pela Cosern, sem prejuízo de sua remuneração salarial habitual, independentemente do cargo que passará a ocupar. O empregado readaptado não servirá de paradigma para fins de equiparação salarial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS: A Cosern pagará o Abono Pecuniário, devendo o empregado, se assim optar, manifestar o seu interesse mediante documento próprio, quando da definição do seu período de férias.

Parágrafo primeiro: As férias não poderão ser fracionadas, devendo o empregado gozar 20 (vinte) ou 30 (trinta) dias de férias, conforme a opção do empregado pelo abono pecuniário ou não.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FUNÇÃO CUMULATIVA: O empregado que dirigir veículo da Cosern, mediante autorização da Empresa, fará jus ao recebimento da Função Cumulativa.

Parágrafo primeiro: A partir de outubro de 2018 o valor da Função Cumulativa será de R\$ 600,00 (seiscentos reais);

Parágrafo segundo: A partir de outubro de 2018 para os empregados que dirigirem veículo tipo carreta e veículo com Cesta Tipo Sky a Função Cumulativa será de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO: A jornada de trabalho poderá ser prorrogada, sempre que houver necessidade, obedecendo-se o seguinte:

Parágrafo primeiro: A Cosern pagará o adicional da hora extra em dias normais de trabalho, com o adicional de 100% (cem por cento);

Parágrafo segundo: A Cosern pagará a Hora Extra para os empregados que trabalham no PA's/Plantão/Fiscalização/COI nos sábados, domingos, feriados e dias compensados, com o adicional de 120% (cento e vinte por cento);

Parágrafo terceiro: A Cosern pagará a Hora Extra para os empregados que trabalham em regime administrativo nos sábados, domingos, feriados e dias compensados, com o adicional de 120% (cento e vinte por cento);

Parágrafo quarto: A Cosern mensalmente apurará os turnos excedentes laborados pelos empregados que trabalham em regime de escalas interrompidas ou ininterruptas no COI, PA'S e PLANTÃO DE LUZ que excedam a quantidade de dias úteis trabalhados em regime administrativo de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais. As horas excedentes deverão ser pagas com o percentual de 120% (cento e vinte por cento);

Parágrafo quinto: A Cosern assegurará transporte casa/trabalho/casa que deverá ser através de veículo próprio, de táxi ou do pagamento dos quilômetros rodados no veículo do empregado, quando o mesmo for convocado para trabalhar em regime de horas extras no sábado, domingo, feriado ou dia de compensação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TRANSPORTE NOTURNO OU CONDIÇÕES

ESPECIAIS: A Cosern disponibilizará a opção pelo transporte de ida e volta para os empregados que trabalham em escala de revezamento do COI, Plantão e Postos Avançados – PA'S de Goianinha, Mossoró e São Paulo do Potengi, que iniciam ou encerram os turnos nos horários das 23h e 24h. E para os empregados com expediente administrativo em jornada extraordinária a partir das 20 horas.

Parágrafo primeiro: O empregado que exerce sua atividade em escala por turno, poderá optar pelo serviço de táxi ida ou volta ao iniciar o turno nos horários das 23h e 24h e encerrar às 6h, às 7h e 8h. O empregado que fizer a opção pelo serviço de táxi quando iniciar o turno às 23h e 24h, não fará jus ao serviço de táxi quando encerrar turno às 6h, às 7h e 8h. O empregado que fizer a opção pelo serviço de táxi quando encerrar o turno às 6h, às 7h e 8h não fará jus ao serviço de táxi quando iniciar o turno nos horários de 23h e 24h. A opção do empregado permanecerá pelo mínimo de 12 (doze) meses;

Parágrafo segundo: Para o empregado que trabalha em escala de revezamento quando chamado em caráter emergencial durante o descanso Interjornada ou empregado que trabalha em expediente administrativo convocado no final de semana, feriado e dias compensados, no trabalho em regime de hora extra, receberá o valor correspondente ao Km rodado ou será disponibilizado o serviço de táxi, para deslocamento casa / trabalho / casa;

Parágrafo terceiro: Em face das particularidades dos PA'S de Goianinha e São Paulo do Potengi, o transporte será fornecido a partir das 18h, desde que não haja disponibilidade de transporte coletivo/alternativo;

Parágrafo quarto: O empregado nos dias que se beneficiar deste transporte, não terá direito ao Vale-Transporte;

Parágrafo quinto: Para os empregados que residem em localidade ou área metropolitana onde não haja o serviço de transporte público de passageiros, o valor mensal referente ao vale-transporte será pago em pecúnia no contracheque do empregado. O valor será calculado tendo como base o valor realmente despendido na locomoção do empregado ou na quilometragem de veículo próprio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ACESSO E INFORMAÇÕES: A Cosern garante o livre acesso à Empresa dos Dirigentes Sindicais e do diretor eleito da FASERN para tratamento de assuntos pertinentes à categoria.

Parágrafo único: A Cosern fornecerá ao Sintern, na vigência deste acordo, a relação de empregados constantes em seu quadro de pessoal nos dias 30 de abril, 31 de agosto e 31 de dezembro, constando nome, cargo, órgão e cidade de lotação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: AJUDA PARA LAZER DOS EMPREGADOS: Em face do previsto na alínea XIII do parágrafo 4.4 do Capítulo 4 do Edital de Privatização da Empresa, bem como do Contrato de Compra e Venda de Ações, com base na Lei Estadual nº 143/96 e do Decreto nº 13.062 de 12 de agosto de 1996, a Cosern assegurará aos seus empregados os benefícios sociais vigentes na data da publicação do Edital, entre os quais se encontra a manutenção do Clube dos Empregados da Empresa (Clube Cosern). Em face da garantia de manutenção, a Cosern destinará mensalmente a título de ajuda financeira ao Clube Cosern, a importância de R\$ 23.799,97 (vinte e três mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos), a qual deverá ser utilizada no desenvolvimento do lazer dos associados e seus respectivos familiares. O pleito se ampara no fato da Cosern desde o ACT 2006/2007, haver congelado o valor em R\$ 13.728,00 (treze mil setecentos e vinte oito reais) acumulando desta forma os índices que serviram de reajustes salariais da categoria nos períodos entre 2006 a 2016.

Parágrafo primeiro: O Clube Cosern deverá promover gestões no sentido de profissionalizar a sua administração, com a finalidade de oferecer lazer e entretenimento adequado aos seus associados, nos mesmos níveis de outros clubes sociais;

Parágrafo segundo: Em decorrência do estabelecido no parágrafo primeiro, o Clube Cosern deverá promover meios de atrair novos associados e gerar outras fontes alternativas de receitas, tais como: aluguel para festa particular de empregado, arrendamento ou exploração de serviços de bar ou restaurante, eventos e circuitos musicais;

Parágrafo terceiro: O Clube Cosern deverá mensalmente prestar contas à Cosern da aplicação dos recursos decorrentes no estabelecido no caput desta cláusula e no parágrafo segundo;

Parágrafo quarto: A Cosern concorda em colocar à disposição, com ônus próprio, 2 (dois) empregados dentre os eleitos para compor a Diretoria do Clube Cosern;

Parágrafo quinto: Na liberação de que trata o Parágrafo quarto, o empregado cedido não terá redução salarial nas parcelas fixas habituais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ESTABILIDADE NO EMPREGO PARA PRÉ-APOSENTADORIA, SEJA DO INSS, SEJA DAS FUNDAÇÕES – 2ª DA UNIFICADA: A Cosern se compromete a não despedir de forma imotivada, aqueles empregados que faltem até 60 (sessenta) meses para adquirir o direito ao benefício da aposentadoria da Previdência Social, seja proporcional ou integral, bem como da Fasern.

Parágrafo primeiro: A garantia de que trata o "caput" desta cláusula se estenderá até que as condições plenas de contribuição e idade, previstas no

Regulamento do Plano Misto de Benefícios Previdenciários da Fasern, para concessão do benefício da aposentadoria integral do Plano CD sejam implementadas;

Parágrafo segundo: Para os empregados na condição acima, bem como para aqueles que já tenham extrapolado a aludida estabilidade, o desligamento somente poderá ocorrer após Carta de Concessão da Previdência Social concedendo deferimento ao benefício da aposentadoria postulada, ressalvados os casos jurídicos com sentenças sem o trânsito em julgado;

Parágrafo terceiro: A Cosern se compromete a não despedir os empregados que estão aposentados pela Previdência Social e continuam com vínculo empregatício até que atinjam as condições plenas para concessão do benefício de aposentadoria integral do plano CD;

Parágrafo quarto: A Cosern, em face da Legislação Previdenciária, não despedirá o empregado que quando do cálculo do benefício da aposentadoria da previdência social apresente fator previdenciário menor que 01 (um);

Parágrafo quinto: A Cosern, caso haja mudança na Legislação Previdenciária, se compromete a ajustar, em conjunto com o Sintern, a presente Cláusula para que o empregado não seja prejudicado na sua garantia de emprego até atingir as exigências da futura Legislação Previdenciária.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DATA BASE: Fica acordada como Data Base dos empregados da Cosern abrangidos neste acordo a data de 1º de outubro de cada ano.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MATERIAIS PARA EMERGÊNCIA E PRIMEIROS SOCORROS: A Cosern manterá nos setores de trabalho, inclusive no setor médico, materiais de emergência/primeiros socorros para atender aos empregados em caso de atendimento emergencial.

Parágrafo Único: A Cosern disponibilizará, ainda, aos empregados que trabalham expostos ao sol, protetor solar, ficando convenionado que a sua utilização não é obrigatória, sendo, portanto, seu uso facultativo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ACERVO TÉCNICO: A Cosern pagará o registro de Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's executadas por cada Engenheiro e Técnico pertencente ao seu Quadro Técnico, desde que relacionadas com a atividade da empresa, com vista à obtenção do Certificado de Acervo Técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/RN.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE E PARTENIDADE (UNIFICADA CLÁUSULA 21ª): A Cosern concederá prorrogação de 60 (sessenta) dias à licença maternidade, garantindo à empregada o pagamento da sua remuneração integral nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo Regime Geral da Previdência Social, de acordo com a Lei Nº 11.770 de 09/09/2008 e concederá licença paternidade de 30 (trinta) dias conforme Lei Nº 13.257 de 8 de março de 2016.

Parágrafo primeiro: As licenças-maternidade e paternidade serão garantidas ao empregado ou empregada que adotar ou obtiver guarda para fins de adoção de criança;

Parágrafo segundo: Quando se tratar de empregada gestante, com filho diagnosticado com Microcefalia decorrente do Zika Vírus, comprovado por laudo médico, fica assegurado a empregada licença maternidade de 180 (cento oitenta) dias, sem prejuízo da sua remuneração. E lhe será assegurada a estabilidade no emprego, a partir da confirmação da gravidez, até 210 (duzentos e dez) dias após o parto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DO ASSÉDIO MORAL, DO ASSÉDIO SEXUAL E DO EXERCÍCIO DO PODER DISCIPLINAR (UNIFICADA CLÁUSULA 7ª):

A Cosern garante que não será permitida qualquer discriminação no ambiente de trabalho e que todos os seus empregados terão igual oportunidade sem discriminação, por razão de raça, gênero, orientação sexual, ideologia, nacionalidade, religião ou qualquer outra condição pessoal, física ou social, bem como, conduta que possa vir a gerar ambiente intimidativo ou ofensivo aos direitos individuais dos empregados.

Parágrafo primeiro: A Cosern assegurará a efetividade de seu código de ética e a autonomia do comitê de ética, assegurando aos Sindicatos a indicação de 01 (um) representante dos empregados no referido Comitê, para analisar os casos que forem submetidos à sua apreciação;

Parágrafo segundo: A Cosern se compromete a assegurar aos empregados acusados por indisciplina, o direito de defesa, a ser exercido com a devida instauração de processo disciplinar;

Parágrafo terceiro: A Cosern dará ciência aos Sindicatos da instauração do processo disciplinar para apuração da falta, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que as entidades sindicais possam dar assistência ao empregado;

Parágrafo quarto: Na hipótese de advertência por escrito ou suspensão, caberá apresentação de defesa escrita ao superior hierárquico que aplicou a punição, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data em que o empregado tomar ciência da penalidade;

Parágrafo quinto: Nos casos de indeferimento da defesa e manutenção da

sanção, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a ser examinado por uma comissão de disciplina designada pela Gerência de Gestão de Pessoas, assegurando a participação de um representante dos trabalhadores indicado pelos Sindicatos;

Parágrafo sexto: Em qualquer hipótese, a punição somente será efetivada após apreciação do recurso apresentado pelo empregado acusado;

Parágrafo sétimo: A Cosern constituirá comissão paritária, formada pela empresa e Sindicatos para apurar todos os casos denunciados de Assédio Moral e Assédio Sexual (marginalização profissional, revanchismo, intimidação, etc.), indicando as ações e medidas para impedir este tipo de conduta.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PENALIDADE (MULTA): Fica estipulada multa, por descumprimento das obrigações de fazer, no valor de 30% (trinta por cento) do salário básico até o limite de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) em favor de cada empregado prejudicado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PESSOA COM DEFICIÊNCIA: A Cosern adotará os seguintes critérios para os empregados com deficiência, contratados por força da legislação.

Parágrafo primeiro: Fornecerá gratuitamente calçados e equipamento de prótese aos seus empregados que já contar com mais de 01 (um) ano de contrato de trabalho de acordo com a necessidade comprovada por solicitação médica e após aprovação da área médica da empresa.

Parágrafo segundo: Disponibilizará uma cadeira de rodas de qualidade especial, para que os empregados com deficiência possam se locomover dentro da empresa quando convocados para reuniões, palestras, cursos, etc., fora do seu ambiente normal de trabalho;

Parágrafo terceiro: Providenciará para que as tarefas delegadas aos empregados com deficiência sejam adequadas a deficiência de cada um. E ainda quando da avaliação do empregado que seja levado em consideração as restrições que a deficiência lhe impõe.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PISO SALARIAL (UNIFICADA CLÁUSULA 10ª): Na vigência do presente Acordo Coletivo fica assegurado aos empregados da Cosern, partir de 1º de outubro de 2018 o pagamento do piso salarial no valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA- ADICIONAL NOTURNO: A Cosern pagará o adicional noturno com o percentual de 40% (quarenta por cento), bem como, acatará ao estabelecido nas Súmulas e Orientações Jurisprudenciais do Tribunal Superior do trabalho - TST.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS (UNIFICADA CLÁUSULA 11ª): A Cosern pagará aos seus empregados, quando do efetivo gozo de férias, o valor correspondente a, no mínimo, 01 (uma) remuneração salarial habitual, contemplando salário-base, anuênio, adicionais de periculosidade, de insalubridade, de penosidade, de turno, noturno e demais parcelas incorporadas, conforme segue:

Parágrafo primeiro: Uma gratificação de férias correspondente a 33,3% (trinta e três vírgula três por cento) da remuneração salarial habitual, contemplando salário-base, anuênio, adicionais de periculosidade, de insalubridade, de penosidade, de turno, noturno e demais parcelas incorporadas do empregado, a título de gratificação de férias, conforme previsto no inciso XVII do Art. 7º da Constituição Federal;

Parágrafo segundo: Um abono de férias no valor equivalente a diferença da gratificação de férias descrita no item anterior e uma remuneração salarial habitual, contemplando salário-base, anuênio, adicionais de periculosidade, de insalubridade, de penosidade, de turno, noturno e demais parcelas incorporadas do empregado, acrescido ainda de 8% (oito por cento) ao valor encontrado;

Parágrafo terceiro: A gratificação e o abono de férias de que tratam esta cláusula, serão devidos, inclusive, no caso de férias proporcionais e serão pagos juntamente com a remuneração das férias;

Parágrafo quarto: A gratificação e o abono de férias não serão devidos na hipótese de rescisão de contrato de trabalho por justa causa;

Parágrafo quinto: Na hipótese de a Empresa vir afastar os direitos do item parágrafo segundo, dessa cláusula, voltará a praticá-los como direito adquirido na forma prevista na cláusula 13ª do Acordo Coletivo de Trabalho 97/99;

Parágrafo sexto: A gratificação e o abono de férias incidirão na base de cálculo para efeitos de apuração do valor da contribuição devida pelo empregado e pela empresa para os planos previdenciários das Fundações, ou seja, Benefício Definido-BD e Contribuição Definida- CD;

Parágrafo sétimo: A Cosern concederá empréstimo no valor de até 100% da remuneração salarial habitual contemplando: salário base, anuênio, adicionais de periculosidade, insalubridade, penosidade, turno, noturno e demais parcelas incorporadas do empregado solicitante, a ser creditado no mês do retorno das férias, para ser quitado em 12 (doze) parcelas sem juros, sem considerar para efeito da margem consignável do empregado;

Parágrafo oitavo: A Cosern concederá antecipação de férias a todos os seus empregados em situações emergenciais ou excepcionais considerando a remuneração salarial habitual, contemplando: salário base, anuênio, adicionais de

periculosidade, insalubridade, penosidade, turno, noturno e demais parcelas incorporadas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS/PLR: A Cosern em relação ao resultado do seu balanço de cada exercício distribuirá no ano seguinte com os seus empregados, Participação nos Lucros ou Resultados – PLR com os seguintes critérios: O somatório de até 2% (dois por cento) do EBITDA, em razão dos resultados previamente pactuados com o Sintern, através de Acordo Específico que definam os objetivos e metas, somados a 1% (um por cento) do lucro líquido, independente de objetivos ou metas. Apurado o valor do empregado referente à PLR do ano anterior, o mesmo deverá ser quitado até 10 de abril do ano seguinte.

Parágrafo Único: Até o dia 15 de outubro de cada ano a Cosern se reunirá com o Sintern com vistas a definir conjuntamente os objetivos e metas que deverão ser realizadas no ano seguinte.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - EMPRÉSTIMO EMERGENCIAL (UNIFICADA CLÁUSULA 12ª): A Cosern concederá aos seus empregados, no mês de janeiro de 2018, um crédito no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de empréstimo emergencial, a ser descontado em 10 parcelas iguais no período de março a dezembro de 2019, sem considerar para efeito da margem consignável do empregado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - GRATIFICAÇÃO DO COI: A Cosern pagará para os empregados que exercem os cargos de Coordenador e Controlador do COI a gratificação de função no valor de 40% (quarenta por cento) da remuneração.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NAS REUNIÕES DAS CIPAS: Os empregados dos PA's, nos quais não há Comissão Interna de Prevenção de Acidente - Cipa instalada terão suas participações asseguradas pela Cosern nas reuniões da Cipa da localidade mais próxima.

Parágrafo primeiro: A participação dos empregados se dará a cada reunião mensal em sistema de rodízio, permitindo que todos os trabalhadores participem das reuniões, visando aprimorar seus conhecimentos sobre o tema Segurança do Trabalho. Ressalte-se que as despesas de participação nas reuniões serão de responsabilidade da Cosern;

Parágrafo segundo: A Cosern remeterá mensalmente para o Sintern cópias das atas das reuniões mensais das CIPAS instaladas pela Empresa;

Parágrafo terceiro: A Cosern criará um espaço eletrônico dentro do Neenergia Informa que permita aos empregados acompanharem as decisões e providências emanadas das CIPAS instaladas pela Empresa, devendo divulgar: calendário de reuniões, relações dos membros e seus contatos, cópias das atas das reuniões e campo para sugestões;

Parágrafo quarto: A Cosern se compromete a alternar a presidência das CIPAS entre os trabalhadores indicados pela empresa e os eleitos pelos empregados;

Parágrafo quinto: Os representantes da CIPA participarão das inspeções comportamentais - jornada de comportamento seguro - nestas inspeções deverá sempre estar presente um membro da CIPA eleito pelos trabalhadores;

Parágrafo sexto: Na comissão de investigação de acidentes de trabalho e de visita ao acidentado, deverá ter a participação de um representante do Sintern e de um dos membros da CIPA eleito pelos empregados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - FIM DA TERCEIRIZAÇÃO: A Cosern se compromete a partir de 01/01/2019 não contratar empresas de mão de obra terceirizada para realização de seus serviços fins, admitindo-se a possibilidade de tais contratações apenas nos serviços meios (limpeza, conservação e vigilância).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS – PCCS (UNIFICADA CLÁUSULA 8ª): A Cosern elaborará e implementará em conjunto com os Sindicatos e aprovação dos empregados, um Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS como instrumento para definição da política de remuneração, normatizando os critérios para progressão salarial nos cargos da Empresa, até seis meses após a assinatura do presente Acordo Coletivo.

Parágrafo único: A Cosern anualmente destinará 3% (três por cento) do valor de uma folha bruta de pagamento mensal para à mobilidade do Plano de Cargos Carreiras e Salários – PCCS.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA: EXTINÇÃO DAS APP NO PLANTÃO E PA's: A partir da vigência deste acordo não mais serão realizadas atividades APP, pelos eletricitistas do PLANTÃO DE LUZ e PA'S objetivando reduzir a carga de trabalho de suas já estressantes atividades profissionais, exigidas normalmente pelos serviços cotidianos, com isto preservando a saúde destes empregados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - PARTICIPAÇÃO NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA NEOENERGIA (CELPE, COELBA E COSERN) (UNIFICADA CLÁUSULA 6ª): A Cosern fará eleição de 01 (um) membro

representante dos empregados e respectivo suplente, para os Conselhos de Administração de cada Empresa. Poderão participar da referida eleição como candidato ou eleitor, todos os empregados da Empresa.

Parágrafo único: As eleições serão organizadas e apuradas por uma comissão paritária composta por igual número de representantes da Cosern e do Sintern. O processo eleitoral será através do voto individual com escrutínio secreto com voto em urnas nos locais de trabalho, sendo a eleição disciplinada por um regulamento elaborado pela comissão acima mencionada.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - REPRESENTAÇÃO SINDICAL E DA CIPA : A Cosern disponibilizará uma sala no Edifício Sede a ser utilizada pelo Sindicato, devendo a mesma ser equipada com todos os equipamentos necessários, tais como: mesas, cadeiras, computadores e impressora para o bom atendimento aos empregados da Empresa pelo Sintern.

Parágrafo único: A Cosern também liberará os Cipeiros eleitos pelos empregados, por 02 (dois) meses, em sistema de rodízio, que também darão expediente na sala mencionada no caput e não serão liberados de registros de ponto.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - PROGRAMA DE CULTURA DO TRABALHADOR – VALE CULTURA: A Cosern concederá aos seus empregados Vale-Cultura instituído pela Lei n. 12.761, de 27/12/2012, regulamentado pelo Decreto n. 8.084, de 26/08/2013, IN MINC n. 02/2013, de 06/09/2013 e Portaria MINC n. 80, de 30/09/2013, no valor único mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais), sob a forma de cartão magnético.

Parágrafo primeiro: O fornecimento do vale-cultura depende de prévia aceitação pelo empregado e não tem natureza remuneratória, nos termos do art. 11 da Lei 12.761/2012;

Parágrafo segundo: O empregado usuário do vale-cultura descontará, de sua remuneração mensal, os seguintes percentuais sobre o valor do vale cultura, como segue:

I - até um salário-mínimo – 1% (um por cento); II - acima de um salário-mínimo e até dois salários-mínimos – 2% (dois por cento); III - acima de dois salários-mínimos e até três salários-mínimos – 3% (três por cento); IV - acima de três salários-mínimos e até quatro salários-mínimos – 4% (quatro por cento); V - acima de quatro salários-mínimos e até cinco salários-mínimos – 5% (cinco por cento); VI – acima de cinco salários-mínimos - 6% (seis por cento); Parágrafo terceiro: O salário-mínimo a ser considerado, para efeito de desconto, é o valor correspondente ao salário-mínimo nacional. Parágrafo quarto: A Cosern, nos termos da legislação citada no caput, providenciará sua habilitação como "entidade beneficiária" do vale-cultura, junto à Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura - Sefic do Ministério da Cultura;

Parágrafo quinto: Ficam a critério do empregado, nos termos da legislação do Vale Cultura, a forma e o momento de utilização dos créditos efetivados pela Cosern, decorrentes do cumprimento desta cláusula.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE (UNIFICADA CLÁUSULA 8ª): A Cosern pagará o Adicional de Periculosidade calculado sobre a remuneração do empregado que a ele faça jus.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - TRATAMENTO CONTRA OBESIDADE E DEPENDÊNCIA QUÍMICA: A Cosern se compromete a encaminhar os empregados que se encontrem na condição de dependentes químicos e obesidade para uma clínica especializada no tratamento terapêutico conforme a doença de cada empregado, arcando com o custo financeiro deste encaminhamento.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADOS: A Cosern garantirá a todos os empregados as condições previstas na Norma de Mobilidade de Pessoal N° DGP.00.001, datada de 20/10/2010, anexa ao presente ACT.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - COMISSÃO PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO: A Cosern manterá a Comissão Permanente de Negociação, instituída através do Protocolo de Negociação com estrutura paritária, integrada pelo Sintern e pela Cosern, para resolver assuntos de interesse das partes, durante a vigência do ACT – 2018/2019

Parágrafo único: A comissão mencionada no caput será convocada por uma das partes, através de correspondência aos seus membros, e terá um prazo de 15 (quinze) dias para se reunir após a convocação.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA – EQUIPARAÇÃO DOS SALÁRIOS DOS ANALISTAS: A Cosern se compromete, a partir de 01/10/2018, a igualar o salário inicial de todos analistas do seu quadro de empregados quer seja da área financeira, administrativa ou operacional.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - PISO SALARIAL LINHA VIVA: A Cosern pagará aos empregados que laboram com linha energizada um piso salarial de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).